



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Proposição n. 49.0000.2013.001996-0/COP

Origem: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

Assunto: PEC n. 37/2011. Ministério Público. Investigação criminal.

Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

Esta petição: Nota Técnica à PEC 37/2011.

Nota Técnica
(PEC 37/2011)

Diante da proposta de acréscimo do § 10º ao artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, contida na Proposta de Emenda Constitucional 37/11, que recebeu na sessão do Conselho Pleno ocorrida em 20.05.2013, apoio dessa histórica e heroica Instituição, guardiã dos direitos humanos, pilares de qualquer Estado Democrático de Direito, informamos ao “Grupo de Trabalho da Câmara para Aperfeiçoamento da PEC 37/2011” instituído para analisar referida proposta legislativa, apoio à explicitação contida na PEC 37/2011 do que já contido na redação original da Constituição Federal quanto à impossibilidade de o Ministério Público realizar investigações criminais.

Sugerimos igualmente que se acresça à redação da PEC 37/11 o que segue, visando dar concretude aos direitos fundamentais¹ do cidadão e garantir a exequibilidade do exercício da advocacia no curso das investigações, evitando indiciamentos equivocados, que poderiam ser evitados com a prévia oitiva dos investigados, os quais poderão contribuir com a investigação requerendo diligências.

¹ CRFB/88

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Finalmente, que se reconheça às autoridades que presidem investigações, em especial Autoridade Policial, o direito à requisitar informações e não se verem removidas da presidência sem justo motivo, lhes garantindo mais autonomia e independência para a investigação.

“Ficam acrescidos ao artigo 144 da Constituição Federal:

... § 11º A Autoridade policial que preside a investigação pode requisitar informações e somente será removida da presidência por avocação do inquérito ou redistribuição, mediante decisão pública e fundamentada do superior hierárquico.

§ 12º Em qualquer fase da investigação criminal, civil ou parlamentar, incidem as garantias previstas no incisos LV e LXIII do artigo 5º, o direito do investigado não produzir provas contra si, sendo vedada qualquer restrição à sua liberdade em razão desse exercício, e de ser ouvido perante a Autoridade antes de ser indiciado ou concluída a investigação, sempre assistido por advogado, podendo requerer diligências.”

É o que submeto ao Pleno do Conselho Federal da OAB.

Brasília, 10 de junho de 2013.

(assinatura)

Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Conselheiro Federal

Aprovada por unanimidade em sessão do Pleno do Conselho Federal da OAB em 10.06.2013. Será remetido ao Grupo de Trabalho da Câmara para Aperfeiçoamento da PEC 37/2011.
